



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 01/02/17  
Secretaria Legislativa

## Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

RQ 2307/2017  
REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade as seguintes informações:

- 1) Número de integrações realizadas no sistema (STPC), mês a mês, nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.
- 2) Qual a diferença entre as integrações realizadas atualmente pelos cartões (cidadão, vale-transporte, estudante e outros) e o Bilhete Único proposto?
- 3) Durante a campanha o governador prometeu implantar o bilhete único. E porque até o momento, isto não ocorreu? O Bilhete Único vai igualar todas as tarifas existentes?
- 4) Quanto custou aos cofres públicos, nos exercícios de 2015 e 2016, a revisão dos valores das tarifas técnicas das empresas Marechal (45,91%) e Pioneira (31,87%) concedidos pela

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/02/2017 15:11

Handwritten signature





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

Secretaria de Estado da Mobilidade pela Portaria nº 25, de 24 de março de 2015?

- 5) Na portaria nº 25/2015, publicada na pag.6 do DODF de 26 de março de 2015, o ultimo considerando afirmava que o DFTRANS esperava concluir a revisão de todas as ordens de serviço até abril de 2015. A revisão foi concluída na data prevista?
- 6) O art.1º da citada portaria falava em “valor provisório”. Ele tornou-se posteriormente definitivo? Qual a base legal para uma tarifa ser provisória?
- 7) Em 2014 vários veículos de comunicação do DF fizeram reportagens sobre o sistema de controle de frota por GPS existente no DFTRANS. Ele foi desativado?
- 8) Na mesma época algumas operadoras já controlavam suas operações pelo sistema de GPS previsto na licitação. Esses sistemas foram desativados?
- 9) Que projetos o governo tem para expansão do Metrô e quais projetos de expansão do Metrô já estão contratados? Quais datas de suas contratações e conclusões?
- 10) O terminal da Asa Norte é uma obra isolada ou faz parte do BRT saída norte? O projeto já está concluído? Quando foi contratado e quando foi concluído?





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

### JUSTIFICAÇÃO

As recentes atitudes do Poder Executivo com relação ao transporte coletivo tem exigido dos parlamentares desta casa de leis uma atenção redobrada para detalhes do sistema de mobilidade urbana.

A busca de imputar ao cidadão brasileiro o ônus da não racionalização do sistema de transportes demanda dos parlamentares a busca de informações detalhadas para que a Câmara Distrital possa formular propostas concretas para reverter este quadro.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
**Wellington Luiz**  
Deputado Distrital

conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item I e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.000.278/2015, CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE FERREIRA E ILZA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA, os falecimentos ocorreram em 19.07.1974 e 22.08.1974, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2014, proferido em 25 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consolidando todos os atos praticados, e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2014, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 148/2014, proferido em 25 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo nº 148/2014, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Disciplina, declarando a nulidade total do presente processo e a instituição de outra comissão processante, para instauração de novo processo, com fundamento no art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, e/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 159/2013, proferido em 25 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº. 159/2013, com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 43/2015-CEDF, de 10 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000153/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial

L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância.

Art. 3º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

Art. 5º Solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação para o exercício da função de diretor da instituição educacional, nos termos expostos no presente parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 44/2015-CEDF, de 10 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000364/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Pedcinho do Céu - Asa Norte, situada no SHCN Entrepraquadra 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, observado o atendimento aos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JULIO GREGÓRIO FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014:

Considerando a necessidade de ser recomposta a equação econômico-financeira da Concessão nos termos do Contrato de Concessão n.º 01/2012 - Viação Pioneira Ltda e do Contrato de Concessão n.º 08/2013 - Auto Viação Marechal Ltda, pactuado com escício na Concorrência n.º 1/2011-ST; Considerando o acordo celebrado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, por meio da reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PRODEP/ MPDFT;

Considerando o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 2015, com objetivo de avaliar os estudos realizados no âmbito dos Processos Administrativos n.º 098.001.248/2014 e 090.001.307/2014, atinentes ao Contrato de Concessão n.º 01/2012 - Viação Pioneira Ltda e ao Contrato de Concessão n.º 08/2013 - Auto Viação Marechal Ltda, bem como realizar auditoria na metodologia dos cálculos utilizados nos valores das tarifas técnicas; Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 090.001.002/2015;

Considerando que o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS informa que espera concluir, em abril de 2015, a revisão de todas as Ordens de Serviços das cinco concessionárias e dos permissionários do Distrito Federal, para fins de divulgação e instrução dos cálculos tarifários e dos indicadores de qualidade dos serviços prestados, conforme preceituam os contratos e a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista o disposto nos artigos anteriores, HOMOLOGO o valor provisório das tarifas técnicas do Contrato de Concessão n.º 01/2012 - Viação Pioneira Ltda e do Contrato de Concessão n.º 08/2013 - Auto Viação Marechal Ltda, conforme descrito a seguir:

| Concessionária             | Contrato  | Valor atual da tarifa técnica | Percentual da revisão | Nova tarifa técnica |
|----------------------------|-----------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Viação Pioneira Ltda.      | 1/2012-ST | R\$ 2,8382                    | 31,87%                | R\$ 3,7427          |
| Auto Viação Marechal Ltda. | 8/2013-ST | R\$ 3,2617                    | 45,91%                | R\$ 4,7592          |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando condicionados os efeitos financeiros a partir do dia 24 de março de 2015, data da assinatura do ato de apostilamento ao Contrato de Concessão n.º 01/2012 - Viação Pioneira Ltda. e ao Contrato de Concessão nº 08/2013 - Auto Viação Marechal Ltda.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 12, de 02 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2015, página 29.

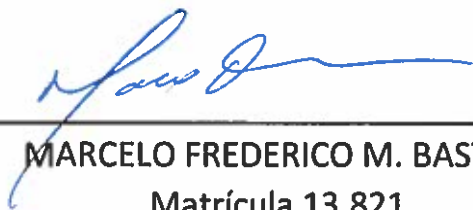
Setor Protocolo Legislativo  
 RQ Nº 23071/2015  
 Folha Nº 04 Pauls

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.307/17.

**Autoria:** Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial